

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO  
AMAZONAS ADS 13

EXTRATO DA ATA N.º 014/2017 - CIL-ADS/AM RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017-CIL PARA REGISTRO DE PREÇOS (Processo n.º 0451/2017-ADS/AM).

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços n.º 014/2017-CIL-ADS/AM resultante no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n.º 016/2017-CIL realizado 18/08/2017 disponibilizado no DOE/AM e Jornal do Comércio.

**PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas e a firma INNYX TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL referente a Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em recenseamento eletrônico dos servidores do quadro fixo, bem como de possíveis parceiros temporários, na capital e no interior do Estado, atendendo a demanda institucional desta Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas -ADS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programa de trabalho e elemento de despesas específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8666/93 e Decreto Estadual N.º 34.162/2013.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.
1	Recenseamento, Impressão de crachá, digitalização dos documentos e captura de biometria.	Serv.	160.000	R\$ 96,00

Manaus, 11 de Setembro de 2017.

*Lissandro Brevai Santiago*  
Lissandro Brevai Santiago  
Presidente da ADS.

10766

ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO AMAZONAS - JUCEA/AM

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 15.09.2017.

**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA/AM e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Contrato, referente serviços de fornecimento e administração de cartões eletrônicos, tipo ticket refeição/alimentação, por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do referido Termo. **Valor Global: R\$ 204.478,56** (duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito e cinquenta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** n.º 2017NE00207, de 24/07/2017 no Elemento de Despesa n.º 33904602; Programa de Trabalho:23.331.0001.2004.0001e Fonte: 0201. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Alberto Cavalcante de Souza - Presidente da JUCEA; Rodrigo Salzano - Representante Legal da Sodexo Pass. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 15 de setembro de 2017.

*Caio Augustus do Nascimento Fernandes*  
CAIO AUGUSTUS DO NASCIMENTO FERNANDES  
Presidente da JUCEA, em exercício

10767

C. E. E.  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA N.º 127/2017 - CEE/AM DE 04/07/2017  
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 134/2017 - CEE/AM

Deferir a solicitação de Alteração do Nome Fantasia "Escola Brincando de ABC" para Centro de Educação Aprender Buscar Conhecer, localizado à Rua Joaquina Alexandre, N.º 2039, Bairro Liberdade, município de Manacapuru/AM; Reconhecer o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano pelo período de 08 (oito) anos retroativo ao ano letivo de 2016 até o término do ano letivo de 2023; Aprovar o Regimento Escolar, o Calendário Escolar 2017 e a Operacionalização do Projeto Político Pedagógico; Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o Mantenedor da instituição solicite Novo Reconhecimento do ensino;

*Arone do Nascimento Bentes*  
ARONE DO NASCIMENTO BENTES  
Presidente  
X0446X

## COSAMA

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2017

A COSAMA torna público aos interessados o Pregão Eletrônico supracitado. **Objeto:** Aquisição de ferramentas e material elétrico para os sistemas de abastecimento de água operados pela COSAMA, conforme especificações do Anexo I do edital e Processo Administrativo n.º 204/2017 RG-DP. Acolhimento de Propostas: até 08h00 do dia 28/9/2017. Início da sessão de disputa: 09h00 do dia 28/9/2017. Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes.com.br>. Licitador: COSAMA. Edital disponível no e-mail: [licitacao@cosama.am.gov.br](mailto:licitacao@cosama.am.gov.br). Informações fone (92) 4009-1957 e [www.cosama.am.gov.br](http://www.cosama.am.gov.br). Manaus, 14/9/2017.

Adm. Odílio Mendonça da Silva - Presidente da CPL

10768

Secretaria de Estado de Meio Ambiente -  
SEMAINSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 09 DE 28 DE AGOSTO  
DE 2017

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao complexo lacustre do Marumaruá Atapi, compreendido no território do município de Maraã/AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei n.º 4.171, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual assegura todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade social;

**CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS n.º 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades de São Raimundo do Cubuá, Santa Marta do Atapi, Santa Teresa do Cubuá, São Francisco da Boca do Capivara, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Polícia Militar, Prefeitura Municipal de Maraã, Prefeitura Municipal de Alvarães, Colônia de Pescadores Z 4 de Tefé, Instituto de Desenvolvimento Sustentável - IDS Mamirauá e Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade ICMBio FLONA Tefé, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada local quanto aos conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo SEMA n.º 035.00221.2017, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca da comunidade Santa Tereza do Cubuá, setor Atapi, município de Maraã, Resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Marumaruá, Atapi, Compreendido no território do município de Maraã.

**Art. 2º.** Para fins desta Instrução Normativa considera-se: I - Área de Preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - Área de Subsistência: área destinada ao consumo doméstico ou escambo, pelas comunidades integrantes do Acordo, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de pesca Comercial: destinada à pesca comercial, respeitando a legislação vigente, onde pode ser realizado o manejo do pirarucu (Arapaima gigas), quando autorizado pelos órgãos competentes;

IV - Área de Manejo: destinado para o desenvolvimento das espécies de peixe e a pesca manejada do pirarucu (Arapaima gigas) e outras espécies de peixes, quando autorizado pelos órgãos competentes;

V - Pesca de comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

VI - Pesca alternativa: aquela praticada pelos sócios do Acordo com objetivo de garantir os serviços de manutenção do mesmo, respeitando a legislação vigente;

VII - Pescador Profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pessoa com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica.

VIII- Ambientes Aquáticos: canos, lagos, paranás, ressacas e rios.

**Art. 3º.** Durante o exercício da atividade de pesca deve-se evitar o abate de bodecos.

**Art. 4º.** Na área do Acordo a atividade de pesca só poderá ser exercida por pescadores participantes do Acordo (sócios).

I- Todos os participantes do acordo devem possuir carteira profissional de pescador

**Art. 5º.** A atividade de pesca alternativa deve deixar uma renda líquida de 60% para os investimentos do acordo e 40% para pagamentos dos pescadores participantes da atividade.

I- Os pescadores participantes da atividade de pesca alternativa devem ter o compromisso de permanecer do início até o encerramento da mesma.

**Art. 6º.** Nos ambientes aquáticos destinados a pesca de subsistência a captura de peixes deve ser autorizada em Assembleia, respeitando a legislação vigente.

Paragrafo Único: A cota de captura pra pesca de subsistência será de quatro caixas de isopor de 170 litros por pescador a cada mês.

**Art. 7º.** A atividade de pesca de subsistência dos vigilantes deverá ser realizada utilizando os seguintes petrechos;

**Art. 8º.** Fica proibido na área do Acordo o uso de malhadeiras com malhas inferior a:

I. 140 (cento e quarenta) milímetros, entre nós opostos, para a pesca do Pirarucu (Arapaima gigas);

II. 110 (cento e dez) milímetros, entre nós adjacentes, para a pesca de Tambaqui (Colossoma Macropomum)

**Art. 09.** Todos os ocupantes de áreas de lançamento devem permanecer sempre em suas áreas tradicionais de uso, qualquer interesse de mudança deve ser decidido

